



Protocolo 2.684/2023



Código: 228.216.831.521.514.433

De: **ALC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (supretto@hotmail.com)** Para: **SMA-SL - Setor de Licitações**

Assunto: **Esclarecimento em Licitação**

Guaporé/RS, 03 de Maio de 2023

Para:

ALC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

supretto@hotmail.com · 51 9704-4061

CNPJ 10.265.644/0001-65

Guaporé/RS, . . /

SOLICITAMOS ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023, NOS QUESTIONAMENTOS ABAIXO :

1- Em relação ao enquadramento da Empresa na questão de Tributos, a Planilha de Custos é baseada no enquadramento da empresa no Lucro Presumido notadamente no percentual referente ao PIS e COFINS, beneficiando esse tipo de Empresa que recolhe um total de entre 3,65%, comparado a Empresa de Lucro Real que recolhe um total de 9,25%. Este quesito deve ser analisado, haja vista a Planilha beneficiar as Empresas enquadradas no Lucro Presumido, devendo esse percentual se basear sempre no percentual mais elevado.

2- igualmente vislumbra-se um erro imperdoável no Projeto Básico, mais precisamente na relação de equipamentos onde o cálculo é baseado em 120 meses (10 anos) e não 60 meses (5 anos) como estabelecido no Edital. Ora, se o contrato poderá ser aditado até 60 meses, não tem justificativa para os equipamentos e depreciação dos mesmos serem calculados sobre 120 meses. Isso mudaria o valor estipulado na Planilha de custos.

3- Com relação a visita técnica : o Edital menciona no item 10.1.6 , alínea b , que o atestado de visita deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, mas a visita deverá ser feita pelo responsável técnico da empresa, sendo que o mesmo, na data da visita, deverá apresentar: documento que prove vínculo empregatício com a empresa;

- Em relação ao assunto temos a dizer: O vínculo trabalhista é uma opção e não poderá ser uma regra. O TCU já pacífico no assunto:

É irregular exigir **visita técnica** como requisito de habilitação em **licitação**, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

Além disso, o item b.4) diz o seguinte : A visita técnica poderá ser substituída por declaração devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, certificando que está ciente das condições necessárias para a execução dos serviços.

Existe uma grande controvérsia uma vez que a alínea a) diz que o ATESTADO DEVERÁ SER ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL e na alínea b4, diz que a DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA.

A EXIGÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO É PACÍFICO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL E JÁ RECONHECIDO PELO TCE E TCU

-4- Outro quesito são os índices , notadamente o índice de endividamento, que apresenta ilegalidade na exigência de percentual mínimo, o que caberá a impugnação do Edital, uma vez que o mesmo é substituído pelo índice de solvência geral já exigido igualmente no Edital.

DITO ISSO FICAMOS NO AGUARDO DA RESPOSTA PELO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ .

ATENCIOSAMENTE



ALC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ 10.265.644/0001-65

SUZANA M. D. PRETTO

SÓCIA GERENTE

Prefeitura de Guaporé - Av. Silvio Sanson, 1135 Centro, CEP 99200-00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 22/05/2023 16:46:11 por Elisa Cristina Pierosan de Souza - Agente administrativo

“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*

1Doc